

Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021, de 05 de abril de 2021.

“Estabelece prazo para que o Executivo Municipal responda as indicações e ofícios encaminhados pelos Vereadores, na forma que especifica e dá outras providências”.

Andrei Debona, Altair Roveda, Oseias da Fonseca, Roberton Whillian Pedrozo, Joceli Zanardi, Vereadores da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – As indicações que forem feitas pelos vereadores serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, devendo ser acatadas ou respondidas, de forma fundamentada e justificada, em até 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação do Executivo ou pelo líder do Governo na Câmara Municipal, ocorrendo o mesmo nos ofícios com pedidos de providências e sugestões.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal caso não acate o pedido feito nos termos do caput, deverá informar ao vereador autor da indicação ou do ofício, de forma escrita e fundamentada quais as razões que levaram a não acatar indicação ou o pedido, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Além da opção via requerimento votado em plenário, o vereador pode optar pelo envio direto das solicitações de informações por meio de ofício, desde que redigido nos termos exigidos pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em 05 de abril de 2021.

Ver. Andrei Debona

Ver. Robertson Whillian Pedroso

Ver. Altair Roveda

Ver. Oseias da Fonseca

Ver. Joceli Zanardi

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e demais colegas vereadores!

A proposta em apreço pelos nobres Edis, tem o objetivo de regulamentar o direito dos vereadores quanto à resposta formal do Executivo em face das indicações e ofícios com pedidos de providências e sugestões encaminhadas pela Edilidade às diversas secretarias ou setores do Poder Executivo.

Não estamos aqui negando que o Executivo Municipal encaminha resposta para as indicações e aos ofícios com pedidos de providências e sugestões que tem a mesma finalidade que as indicações. Estamos apenas regulamentando e determinando que o Executivo Municipal quando não possa atender a demanda no prazo de 15 dias ou que não vá atender ao pedido dos vereadores, pelo menos apresente sua justificativa.

Com aprovação do projeto, a questão passa estar regulamentada de forma permanente para ser aplicada não apenas nessa, como também nas próximas gestões.

Referente ao art. 2º, o mesmo tem apenas a finalidade de adequar as normas regimentais dessa Casa Legislativa com a Lei Federal 12.527 (Lei de Acesso a Informação) que desde o ano de 2011, permite o envio de pedidos de informações aos órgãos públicos, diretamente por meio de ofício ou até mesmo pela internet via Serviço Eletrônico de Informação previsto na referida Lei.

O vereador que preferir realizar as solicitações via requerimento para deliberação em Plenário ao invés de envio direto de ofício, continuará com essa prerrogativa.

Por fim, ressalta-se que o referido projeto está amparado no princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores ao projeto em apreço para que seja aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Expedito do Sul, em 05 de abril de 2021.

Ver. Andrei Debona

Ver. Robertson Whillian Pedroso

Ver. Altair Roveda

Ver. Oseias da Fonseca

Ver. Joceli Zanardi